



**PROGRAMA
DIVERSIDADE DA
FGV DIREITO RIO**

CARTILHA

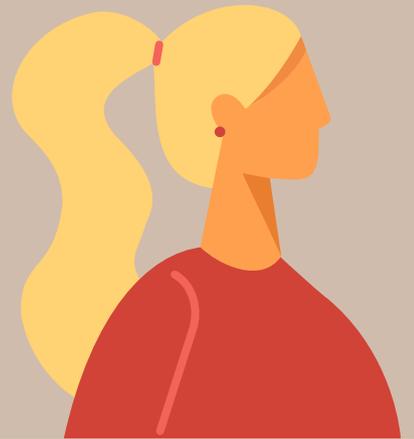
MULHERES NA POLÍTICA

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Regional da
República
2ª Região

 **FGV DIREITO RIO**

SUMÁRIO



04 APRESENTAÇÃO

06 MULHERES
NA POLÍTICA

12 PRÉ-CAMPANHA

22 CAMPANHA

29 VIOLÊNCIA
POLÍTICA DE
GÊNERO





APRESENTAÇÃO



Esta cartilha é fruto do Project Field Sistematizando Direitos, proposto pelo Programa Diversidade e conduzido na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio). O conteúdo foi produzido pelas alunas Beatriz Oliveira Maia Coutinho, Fernanda Rangel de Figueiredo Costa, Giovanna Andrade de Campos Ribeiro, Isabela Ferreira Lemes de Oliveira, Jade Savelli Macedo, Julia Lie Sakashita de Freitas, Maria Eduarda Fonseca de Oliveira e Victória Geoffroy Scardini. O projeto foi concebido e revisado pela Profa. Ligia Fabris, com supervisão, execução e revisão de Gabriela de Brito Caruso.

MULHERES NA POLÍTICA

1. TRAJETÓRIA

A luta pelo direito ao voto feminino data de mais de cem anos no Brasil. As discussões parlamentares acerca de pautas feministas tiveram início no fim do século XIX. No entanto, há apenas pouco mais de 80 anos, as mulheres brasileiras conquistaram tal direito. O Código Eleitoral Brasileiro, instituído no ano de 1932 por Getúlio Vargas, em virtude da pressão que vinha exercendo o movimento de mulheres, passou a entender por eleitor “todo cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo” e, portanto, as mulheres estariam incluídas. O código não previa, porém, o voto feminino como obrigatório, e o exercício do direito era condicionado à autorização do marido. A Constituição de 1934 consolidou esse direito, ainda que de forma restrita.

Alguns estados brasileiros colocaram-se à frente no processo de emancipação feminina no âmbito político. Já em 1927, a Lei Eleitoral do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de voto sem distinção de sexo. Também nesse estado foi eleita a primeira prefeita brasileira, Alzira Soriano, em 1929.

O período de eleição para a Assembleia Constituinte, em 1933, representou um marco no movimento feminino: pela primeira vez, uma mulher pôde votar e ser votada em nível nacional.

Passado quase um século do registro da primeira eleitora no Brasil, hoje as mulheres representam a maioria dos votantes e já ocuparam todos os cargos eletivos do país, mesmo que em número ainda insuficiente.

1.1. A Importância da Participação Feminina na Política

A participação feminina na política é, em primeiro lugar, uma questão de democracia. As mulheres, segundo os dados mais recentes do Tribunal Superior Eleitoral, constituem 52% do eleitorado brasileiro, ou seja, somos não apenas a maioria da população, mas também a

maioria dos eleitores. Apesar disso, quando olhamos para a quantidade de mulheres que efetivamente integram o cenário político nacional, a situação se mostra diferente e desfavorável para a população feminina, que se encontra sub-representada. Você sabia que o Plenário do Senado Federal não possuía banheiros femininos até 2017? Antes, as parlamentares deveriam retirar-se do plenário e caminhar até o restaurante anexo para usar o sanitário.

A população feminina ainda não dispõe de condições reais de igualdade. Do ponto de vista jurídico, igualdade dá-se em dupla perspectiva: a formal e a material. A igualdade formal, nos termos da nossa atual Constituição da República, atesta que todos os homens e todas as mulheres são considerados iguais e têm os mesmos direitos. Sob a ótica da igualdade material, isto é, à luz do que de fato ocorre na realidade, homens e mulheres ainda recebem um tratamento diferenciado, principalmente em prejuízo das últimas.

Mulheres, para ocupar posições de poder que historicamente pertencem a homens, precisam superar obstáculos adicionais pura e simplesmente em razão do gênero – são desacreditadas, interrompidas, lidam com dupla jornada de trabalho, visto que a incumbência de cuidar da casa, dos filhos e de quem quer que necessite de assistência na família ainda é percebida como “função feminina”. Segundo dados da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE, as mulheres dedicam, em média, 10,4 horas a mais por semana que os homens nos afazeres domésticos. Assim, maior participação feminina no campo da política é essencial para reduzir a marginalização das mulheres, uma vez que legislações que regem a vida em sociedade seriam elaboradas por um grupo social que poderia veicular suas necessidades e melhor ponderar sobre os efeitos da implementação de políticas públicas em suas vidas.



1.2. Conquistas Legislativas

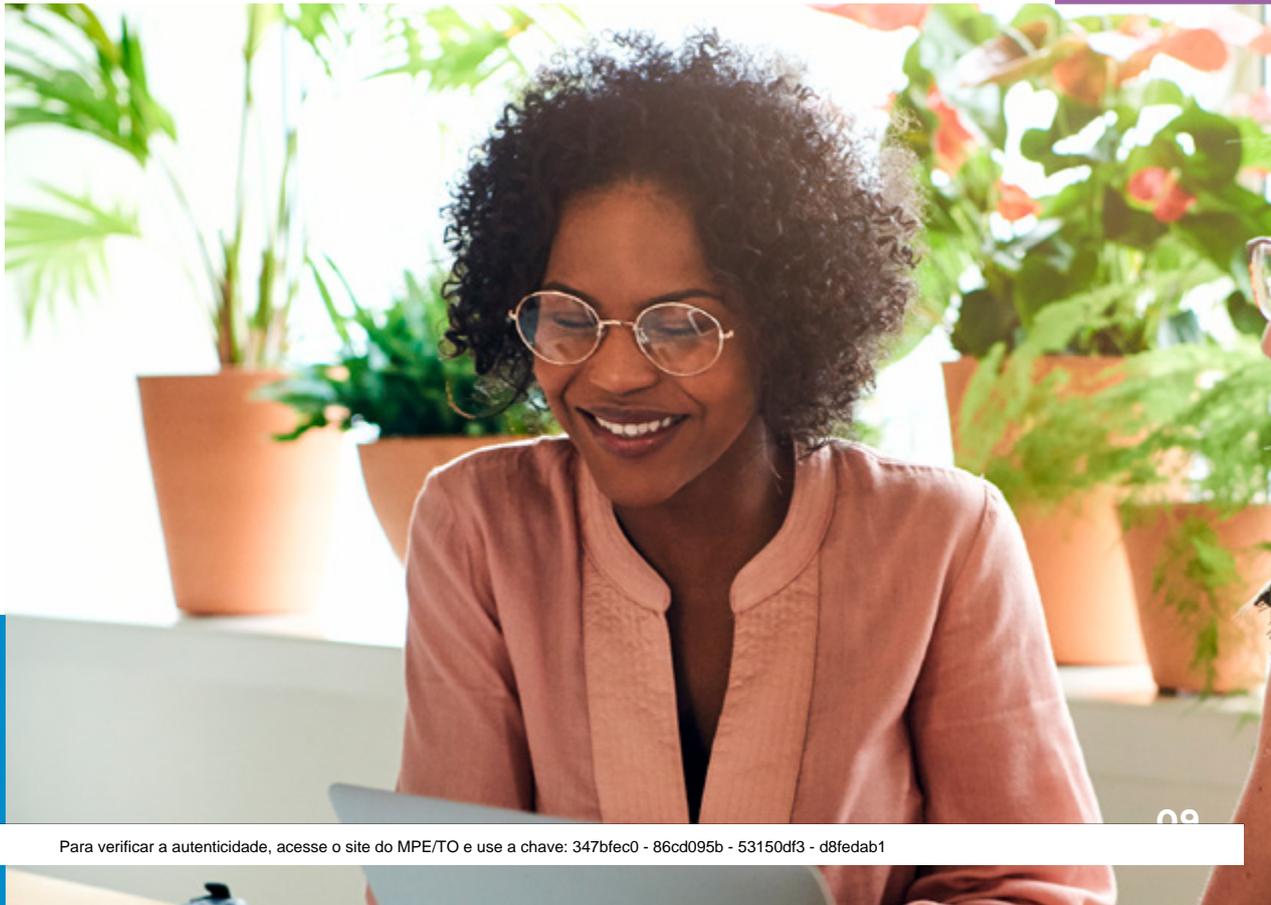
Desde o final da década de 1970, uma série de tratados internacionais salientaram a necessidade de se combater a desigualdade de gênero na política. É nesse período que a pouca presença das mulheres nos parlamentos começa a ser vista como uma das dimensões da violência contra a mulher. Ações importantes nesse sentido são a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da ONU, em 1979; a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, organizada pela OEA, em 1994; a Quarta Conferência Mundial da Mulher, em Benjing, em 1995, que tratou da necessidade das ações afirmativas, como cotas para mulheres na política; e o Consenso de Quito, em 2007, que abordou a paridade de gênero em todos os níveis e processos de tomada de decisão e das medidas legislativas e reformas institucionais para prevenir, sancionar e erradicar o assédio político e administrativo contra as mulheres em postos de decisão.

No Brasil, uma conquista importante para as mulheres se deu em 1995. A Lei nº 9.100/95 determinou a obrigatoriedade de reserva de 20% de vagas nas chapas de candidaturas para o gênero feminino. Em 1997, a Lei nº 9.504, que versava sobre as eleições, aumentou o percentual para 30%. Acontece que os partidos só “reservavam” as vagas e não as preenchiam de fato com mulheres. Posteriormente, alterou-se a lei de “reservar” para “deverá preencher” e só assim se entendeu que os partidos estavam obrigados a efetivamente lançar candidaturas de mulheres.

A reforma eleitoral no ano de 2009, incorporada pela Lei nº 12.034, além de aumentar a imperatividade do estipulado na Lei das Eleições, também estabeleceu novas medidas, com o objetivo de contribuir para a ampliação da participação feminina na política, privilegiando sua promoção e difusão. Determinou a lei que, pelo menos, 5% do total de recursos do Fundo Partidário fossem reservados à candidatura de mulheres.

Apesar disso, alterações feitas na Minirreforma Eleitoral de 2015 levaram a Procuradoria-Geral da República (PGR) a questionar o artigo 9º da Lei 13.165/2015, que estabelecia percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do montante do Fundo Partidário destinado para aplicação em campanhas eleitorais de mulheres. A PGR alegou que a norma contraria o direito fundamental à igualdade. O mínimo de 5% não protege de fato os direitos políticos das mulheres e o máximo de 15% institui a desigualdade de recursos por gênero nas campanhas eleitorais.

A coordenadora do Programa Diversidade da FGV Direito Rio, Ligia Fabris, formulou, com alunas e alunos da FGV, um memorial de amicus curiae para representar a ONG Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (Cepia) nessa ação. Também foi amiga da corte a Associação Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep), representada pela advogada Polianna Santos. No julgamento, Fabris defendeu a procedência da ADI, uma vez que o dispositivo estabelecia uma discriminação formal, ferindo princípios fundamentais da democracia, como a autonomia partidária, negando ao partido a opção de investir mais de 15% nas campanhas de mulheres e permitindo que campanhas masculinas concentrassem até 95% dos recursos.





Em 2018, no julgamento da Ação de Inconstitucionalidade 5.617, o Supremo Tribunal Federal (STF) concordou com a argumentação e decidiu que, como o mínimo de candidaturas femininas é 30%, as candidatas deveriam ter acesso a, no mínimo, 30% dos recursos do partido para a realização das campanhas, atendendo ao princípio da proporcionalidade.



A reserva de recursos é uma questão basilar para a garantia da competitividade da candidata, confere melhor condição financeira para a estruturação de sua campanha, auxiliando a visibilidade e, conseqüentemente, aumentando suas chances de eleição. O partido deve dar à candidata condições mínimas de realizar uma campanha política competitiva ou poderá ser acusado de promover uma candidatura fraudulenta, ou seja, quando não há intenção de eleger, apenas cumprir formalmente as regras eleitorais.



Faz-se também importante mencionar o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), criado com base na proibição de doação de campanha por pessoas jurídicas (empresas). O TSE acabou aplicando os mesmos parâmetros da decisão na ADI 5617 para o financiamento de campanha de mulheres, previsto nos artigos 16-C e 16-D da Lei nº 9.504/1997. A Resolução 23.605/2019 do TSE regulamenta as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos de tal fundo. O §2º do artigo 16-C determinou que o valor do FEFC como R\$ 2.034.954.824 para a eleição geral do ano de 2020.



ATENÇÃO!

Apesar de as cotas femininas representarem um grande avanço para as mulheres na política, ainda são numerosas as tentativas de burlar a legislação.

Por vezes, partidos registram mulheres em suas nominatas apenas para cumprir a proporção de 30% de vagas para elas e, na prática, a candidata nem realiza a campanha, pois não possui real interesse em concorrer ao cargo. No entanto, por causa de esforços da Justiça Eleitoral para conter e punir tais ilegalidades, essas candidaturas fraudulentas estão cada vez menos evidentes e mais inventivas.

Por exemplo, pode ocorrer de as mulheres da nominata terem o intuito de se candidatar de fato, porém são obrigadas a usar os serviços indicados com preços superfaturados, com o objetivo de redirecionar o montante de dinheiro recebido para candidatos homens. Pode ser também que a mulher tenha sido iludida, que o partido tenha incentivado sua candidatura, mas a ignore durante a campanha, lançando uma candidatura feminina que não tem condições materiais mínimas de ser realizada.

Diante da necessidade de garantir que 30% das candidaturas sejam de fato femininas, o Tribunal Superior Eleitoral firmou jurisprudência punindo os partidos que descumprem o mínimo estipulado. De acordo com o órgão, pela decisão na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018, em Valença, Piauí, em caso de fraude, até mesmo toda a nominata pode ser derrubada em juízo. Fique atenta e cobre do seu partido!

Um partido com práticas fraudulentas não merece sua filiação.

Há uma distinção entre o descumprimento da cota na nominata e da cota na distribuição de fundos. No caso da primeira, existe jurisprudência, e a penalidade é a cassação da chapa toda. Mas para as cotas relacionadas com o financiamento, ainda não existe jurisprudência consolidada.

Um partido deve levar a sério os compromissos com a legalidade e com a igualdade de gênero, por isso, escolha com sabedoria o partido a que se filiar.

PRÉ-CAMPANHA

2. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Antes de se tornar uma pré-candidata, é necessário se filiar a um partido político. Um partido político se define por ser um grupo organizado que tem por objetivo garantir um sistema que represente os indivíduos e defenda direitos fundamentais existentes na Constituição Federal. Atualmente, no Brasil, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), estão registrados 33 partidos políticos, de modo que muitos desses apresentam pautas, interesses e ideologias diferenciadas entre si, cabendo à candidata escolher qual se assemelha mais às propostas que ela pretende oferecer.

Para concorrer a um cargo eleitoral, você deve estar filiada ao partido há pelo menos seis meses antes do dia da eleição, sendo importante explicitar que somente poderá se filiar o indivíduo que estiver em pleno uso dos seus direitos políticos. Para facilitar, o Tribunal Superior Eleitoral criou um Sistema de Filiação Partidária (Filia), que vai ajudar no gerenciamento do cadastro de filiados e das relações oficiais entre eles.

Você sabia?

Dados recentes do TSE indicam que, em 2020, as mulheres compuseram 45,3% dos eleitores filiados a partidos políticos. É quase metade! Ou seja, as mulheres têm, sim, interesse na política, só precisam de oportunidades iguais!

O meio político, ainda nos dias atuais, mostra-se majoritariamente masculino, o que ajuda a manter a ideia de que este não deveria ter a participação das mulheres.

Por isso reforçamos: os partidos devem preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% das candidaturas de cada sexo, sendo obrigados perante a lei a ofertar um espaço, dentro desses mínimos 30%, para o exercício do direito político da mulher.

ATENÇÃO!

No período pré-convenções, as mulheres costumam ser procuradas e até assediadas por mais de um partido, com promessas de apoio e fundos, para se filiarem e o partido cumprir a cota. Muitas mulheres, ingenuamente, se filiam a mais de um partido. Pela lei, a última filiação é a que conta. No entanto, são os próprios partidos os responsáveis por alimentar o sistema Filia e, usualmente, o fazem no último dia do prazo. Decorre disso que, muitas vezes, há dupla filiação, ambas feitas no mesmo dia, o que torna difícil detectar qual foi a última e, portanto, saber que filiação é válida. A solução muitas vezes é derrubar as duas filiações.



2.2. Registro da Candidatura

2.2.1. Quem pode se candidatar?

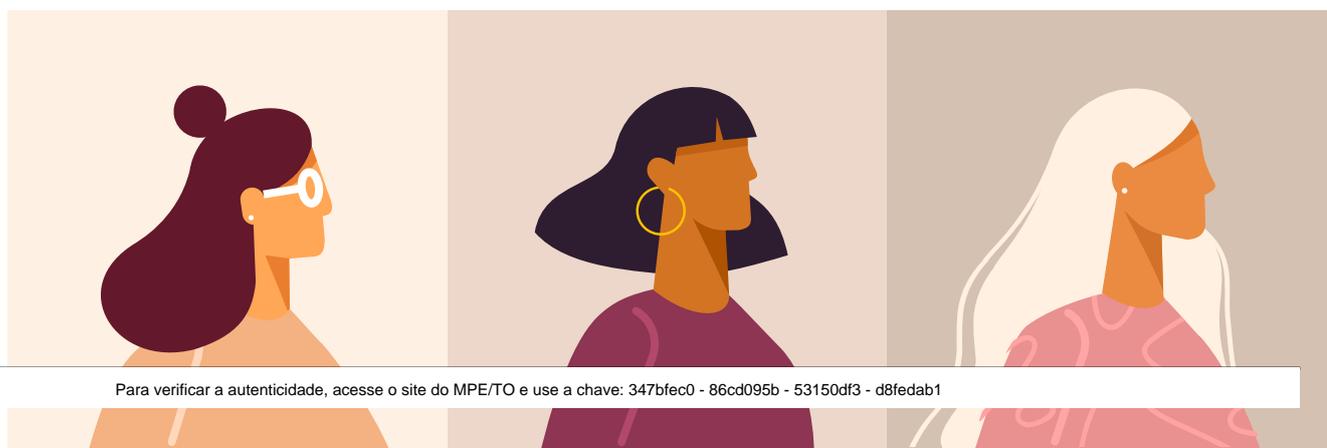
Qualquer cidadão pode se candidatar, desde que respeitadas as condições de elegibilidade dispostas na Constituição Federal e que não incida às causas de inelegibilidade.

São condições de elegibilidade da Constituição Federal:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição;
- filiação partidária;
- idade mínima de 35 anos para presidente, vice-presidente e senador; 30 anos para governador e vice-governador; 21 anos para deputado federal/estadual, prefeito e vice-prefeito e 18 anos para vereador.

São causas de inelegibilidade:

- os inalistáveis e os analfabetos;
- no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;
- aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



2.2.2. Como posso me candidatar?

A candidatura pode ser individual ou coletiva. Esta última tem sido uma inovação eleitoral, de forma que várias pessoas podem se candidatar a um único cargo, assim, quando o eleitor votar no candidato escolhido, na verdade, ele vai eleger todo o grupo. Essa modalidade não é prevista nas normas do Tribunal Superior Eleitoral, todavia, tem sido cada vez mais procurada, pois permite maior captação de votos e possibilidade de maior representatividade.

Dessa forma, como não há nada formalizado sobre as candidaturas coletivas, o que ocorre é um acordo entre os integrantes do grupo, entre quem será o escolhido para representar a chapa, qual será o número utilizado e, futuramente, caso ocorra a eleição efetiva, sobre as decisões políticas. Assim, é importante ressaltar que, atualmente, não há legislação que regulamente a existência de candidaturas coletivas, de modo que estas podem ser entendidas como inovações partidárias.

2.2.3. As convenções partidárias

As convenções são como reuniões organizadas pela legenda para definir a escolha de candidatos e candidatas, em que são deliberadas possíveis formações de coligações e realizado o sorteio do número de urna para os respectivos candidatos e candidatas. É nesse momento que os filiados e as filiadas com direito a voto, na forma do estatuto, escolhem os candidatos e as candidatas que disputarão o pleito. Também é nesse momento que o partido decide quem vai participar da eleição majoritária (presidente da República, governador de estado e do Distrito Federal, senador e prefeito) e proporcional (deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador). Para participar de uma convenção, é necessário ser filiada a um partido.

2.2.4. Documentação necessária

Após ter seu nome escolhido em convenção partidária, alguns documentos devem ser entregues pela candidata ao partido político. Esses partidos, por sua vez, são responsáveis por apresentar os pedidos de registro de candidatura daqueles que foram escolhidos ao órgão competente até as 19 horas do dia 15

de agosto, por meio físico, e até as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de agosto, por meio digital, do ano em que ocorrerão as eleições.

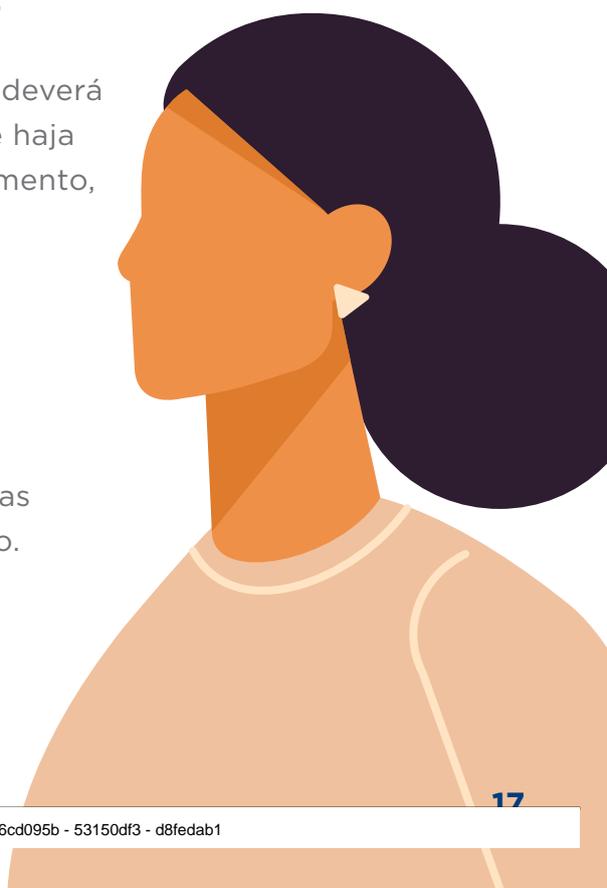
Os documentos oficiais a serem apresentados são: Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (Drap), Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e Requerimento de Candidatura Individual (RRCI), gerados pelo CANDex. Nesses documentos são pedidas informações particulares de todos os candidatos a serem registrados. Aqui selecionamos algumas que consideramos as mais importantes:

- inscrição eleitoral, nome completo ou nome social declarado no Cadastro Eleitoral, CPF e número da carteira de identidade, com o órgão expedidor e a unidade da Federação;
- cópia de documento oficial de identificação;
- fotografia recente, frontal, com trajes adequados para fotografia oficial, nas dimensões 161 × 225 pixels, sem moldura, preferencialmente colorida e com cor de fundo uniforme;
- data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade e endereço domiciliar completo;
- gênero, cor e raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação e grau de instrução, com comprovante de escolaridade;
- indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública;

VOCÊ SABIA?

Nome social é o nome pelo qual as pessoas transexuais, travestis ou outros preferem ser chamadas, em vez do nome registrado em cartório. Em âmbito federal, o Decreto nº 8.727, da Presidência da República, normatizou o uso do nome social pelos órgãos e entidades da administração pública federal.]

- relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
- telefone fixo, telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico, blog, redes sociais e aplicativos de internet assemelhados;
- partido político, cargo pleiteado, número da candidata, nome para constar da urna eletrônica (de, no máximo, 30 caracteres, sendo vedado nome que estabeleça dúvida quanto à identidade da candidata, que atente ao pudor ou que seja ridículo/ irreverente), autorização da candidata ao partido ou coligação para concorrer, informação se é candidata à reeleição, que cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu;
- propostas defendidas, se for candidata à Presidência, governo e prefeitura;
- declaração de ciência da candidata de que lhe incumbe acessar os meios de comunicação informados para verificar o recebimento de informativos da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no site do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais;
- declaração de ciência da candidata de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- certidões criminais para fins eleitorais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual a candidata tenha o seu domicílio eleitoral e pelos tribunais competentes, quando as candidatas gozarem de foro por prerrogativa de função.



ATENÇÃO! MEU PARTIDO NÃO SOLICITOU O REGISTRO, E AGORA?

Todos os candidatos prejudicados, ou seja, aqueles presentes na lista de candidatos escolhidos na convenção partidária, cujo partido não solicitou registro, têm prazo de até 48 horas depois da publicação dos nomes para fazer o registro. Os prejudicados devem entregar, no cartório eleitoral, o RRCI completo com os documentos necessários para que a Justiça Eleitoral faça, então, o registro.

2.3. O Que É Permitido Fazer durante a Pré-campanha e o Que É Vedado Legalmente?

A pré-campanha, como o próprio nome explicita, é um período diferenciado da campanha que estamos acostumados a visualizar. Esse período caracteriza-se por ser um espaço de tempo anterior à campanha oficial, e existem regras que diferem a pré-campanha da campanha. Dessa maneira, a pré-campanha seria uma preparação, em que é permitido que a pré-candidata:

- mencione que está se candidatando;
- organize eventos e participe de encontros (incluindo debates), com a cobertura da imprensa;
- distribua informações sobre o seu trabalho;
- realize campanhas para obter previamente recursos.

No período da pré-campanha, é proibido:

- pedir explicitamente voto (lembre-se de que é um período para se preparar e se fazer conhecida);

- utilizar meios de comunicação como rádio e outdoor;
- atacar os outros candidatos ou filiados;
- realizar atos que explicitem uma propaganda.

Uma boa estratégia para o período de pré-campanha é fazer-se conhecer, trabalhar na sua imagem, se apresentar para o eleitorado, mostrando a sua história, a sua atuação, quem você é e o que importa pra você.

ATENÇÃO!



O uso da tecnologia, das redes sociais e da internet nas campanhas é um elemento muito novo, e as leis eleitorais que o regulam ainda estão em construção. Um exemplo é a possibilidade ou não de impulsionamento na pré-campanha. O TRE do Rio de Janeiro proibiu essa ação, e muitas pessoas foram multadas por impulsionar conteúdos antes do período de campanha. No entanto, o mesmo não ocorreu em outros estados. O TSE ainda não se posicionou oficialmente sobre a questão, portanto, fique atenta e atualize-se constantemente sobre as mudanças eleitorais.

2.4. Como Fazer Planejamento de Campanha?

2.4.1. Definir a equipe de trabalho

Uma equipe composta por apoiadores dispostos a organizar a estrutura, coordenar as ações, tomar decisões e divulgar as propostas da candidata é indispensável na corrida eleitoral. A equipe deve ser formada por pessoas que atuarão em áreas diversas: coordenação geral, jurídica, financeira, marketing e mobilização, já que a candidata terá outras competências para garantir a sua vitória nas urnas, como se aproximar da população, ouvir as suas demandas e divulgar as suas propostas para o plano de governo.

2.5. Fundo Partidário – Recursos Específicos para Mulheres

2.5.1. Arrecadação na pré-campanha

Durante o período de pré-campanha, é vedado o recebimento de doações diretas, ou seja, doações para o candidato. Até que se comece o período da campanha de fato, só é possível a realização de doações para o partido político.

Também são vedadas doações de empresas e de pessoas jurídicas, em qualquer período da campanha, tanto para quem é candidato quanto para o partido.

Quanto às pessoas físicas, também estão proibidas as doações daquelas que são permissionárias de serviço público, estrangeiras ou que recebam recursos de origem estrangeira.

2.5.2. Possíveis punições aos partidos/candidatos que violam a obrigação de 30% de candidaturas de mulheres

Com a Emenda Constitucional (EC) nº 97/2017, não haverá mais a possibilidade de coligações nas eleições proporcionais a partir de 2020. Por isso, cada partido deve lançar, na sua lista de candidatos, no mínimo, 30% de mulheres. Esse entendimento foi consolidado no artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições.

Além disso, existe o direito de que essas mulheres recebam o volume de recursos na mesma proporção das candidaturas, isto é, as mulheres candidatas devem receber pelo menos 30% dos recursos do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha (FEFC) e também 30% dos recursos do Fundo Partidário (FP) destinados ao financiamento de campanha. Isso significa que, se um partido lançar mais candidatas (por exemplo, no percentual de 40%), deverá destinar também 40% dos recursos públicos para a campanha de mulheres. Assim, o percentual de recursos deve acompanhar o de candidatas. Mesmo assim, muitas candidatas não sabem que têm direito a uma parte desses recursos.

Desse modo, se houver fraude no número de candidatas reais do partido, a chapa inteira deverá ser derrubada. Essa punição atinge diretamente os candidatos. A punição não é individual, mas considera que os votos foram conseguidos de forma ilegítima e, portanto, devem ser anulados.

Candidatas do estado do Rio de Janeiro podem recorrer a um canal exclusivo para delatar irregularidades com a candidatura feminina: o canal de denúncias da Procuradoria do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro. Qualquer pessoa pode fazer a denúncia por meio do endereço: **<http://www.mpf.mp.br/prerj/teste-de-formulario>**. Isso permite lembrar que a responsabilidade de uma eleição justa e igualitária não é individual, não é da mulher, mas deve ser dividida, permitindo tornar a questão da candidatura uma preocupação de todos.

CAMPANHA

3. PRAZO DA CAMPANHA

3.1. Fique Atenta aos Prazos!

Os prazos seguem sempre o calendário eleitoral divulgado pelo TSE, que fica disponível no site do tribunal, na internet. A regra geral define o dia 15 de agosto como a data oficial do início de campanha. No entanto, em 2020, a Emenda Constitucional 107/2020 alterou excepcionalmente os prazos das eleições municipais por causa da pandemia do novo coronavírus. Verifique sempre o calendário mais atualizado referente ao ano em que você está concorrendo.

ATENÇÃO!

A pandemia desencadeada pela Covid-19 alterou o calendário eleitoral de maneira atípica. Normalmente, as eleições ocorrem no primeiro e último domingo do mês de outubro, primeiro e segundo turno, respectivamente. Você deve sempre se basear no calendário eleitoral mais atual, disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

Em 2020, as datas ficaram assim:

- 04.04** a filiação partidária e a definição do domicílio eleitoral foram feitas até **4 de abril**;
- 15.05** a arrecadação de recursos por meio de vaquinha eleitoral foi feita apenas até **15 de maio**;

- 16.09** o período de escolha de candidatas e coligações foi de **31 de agosto** até **16 de setembro**;
- 26.09** a candidatura foi registrada até **26 de setembro**, às 19 horas;
- 27.09** a propaganda eleitoral só foi permitida a partir do dia **27 de setembro**;
- 15.11** o primeiro turno das eleições foi no dia **15 de novembro**;
- 29.11** o segundo turno das eleições foi no dia **29 de novembro**;
- 18.12** a diplomação foi até o dia **18 de dezembro** de 2020.

3.2. Prestação de Contas

A candidata tem o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, o que precisa ser feito por intermédio de um advogado, como dispõe o parágrafo 5º do mesmo artigo. Portanto, esteja atenta: você precisará necessariamente de um advogado para auxiliá-la na prestação de contas. Prestar contas será necessário ainda que você tenha tido pouquíssimos gastos e até mesmo se você tiver desistido da sua candidatura durante o processo eleitoral.

ATENÇÃO! MESMO QUEM É SUPLENTE OU VICE TEM OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS.

Em caso de desistência, a candidata deverá prestar contas pelo período de campanha do qual participou.

É importante mencionar que a lei estabelece que é obrigatório o acompanhamento das finanças da campanha, desde o início, por um especialista em contabilidade.

A prestação de contas se divide entre a prestação de contas parciais e finais. As parciais ocorrem durante a campanha partidária. Nelas é preciso fazer um relatório que mostre de onde vieram os recursos e como e onde eles foram gastos. É preciso relacionar a contabilização de recursos provindos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como todo o dinheiro que está circulando para a campanha, como o seu próprio dinheiro gasto na campanha e as doações de pessoas físicas (como vaquinhas ou *crowdfundings*). A prestação de contas finais ocorre após o término das eleições, isto é, depois do primeiro e do segundo turno de votação (se houver).

Em relação aos prazos, no primeiro turno, a prestação de contas parciais deverá ser realizada 30 dias após a eleição. Já no segundo turno, a prestação será referente ao processo eleitoral inteiro, ou seja, deve ocorrer até 20 dias após essa segunda votação.

ATENÇÃO!

O desrespeito a tais prazos implica impedimento da diplomação (ato de reconhecimento da Justiça Eleitoral da eleita), podendo tornar a candidata inelegível.

A prestação de contas pode ser feita de forma online, por meio da plataforma Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

**Fique ligada:
todas as candidatas,
eleitas ou não, têm
o dever de prestar
contas!**

3.3. Limite de Gastos

ATENÇÃO! VOCÊ SABIA QUE CAMPANHAS TÊM UM LIMITE MÁXIMO DO QUANTO SE PODE GASTAR?

O limite de gastos de campanha de candidatas e candidatos à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores será equivalente ao limite de cada cargo nas últimas eleições (2016) em cada circunscrição, com a atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que o substitua.

Na hipótese de desrespeito ao limite pré-fixado, a candidata terá de pagar uma multa com o valor correspondente àquilo que foi ultrapassado.

É importante destacar que o limite em questão vale também para a contratação de pessoal – seja ela direta, seja ela indireta –, os custos com elaboração e divulgação de material que visem promover a campanha e toda despesa passível de individualização. Ficam excluídas desse cálculo as despesas com a contratação de advogado e contador.

3.4. Arrecadação de Recursos

É permitido receber doação de recursos de pessoas físicas diretamente ou por meio de arrecadações coletivas, como vaquinhas e *crowdfundings*. É o que diz a lei quando permite doação à candidatura mediante “instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo, por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares (...)”.

ATENÇÃO!

É vedado não só à candidata, mas ao partido político, receber “doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie”, ou seja, é proibido receber dinheiro e serviços por parte de pessoas jurídicas, pessoas físicas permissionária de serviço público e que seja de origem estrangeira (em qualquer um dos dois casos).

3.5. Obrigatoriedade de Inscrição no CNPJ

Para a arrecadação de recursos para campanha, a candidata deverá: (i) já ter registrada a sua candidatura; (ii) ter se inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (iii) ter uma conta bancária específica destinada somente à movimentação financeira da campanha e (iv) emitir recibos no caso de doações realizadas em dinheiro ou pela internet.

3.6. Conta Bancária Específica

É necessário ter uma conta bancária específica para movimentação financeira de campanha. Tal conta se abre por meio do Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), documento disponível no site do TSE. Além disso, a abertura dessa conta deve se dar em uma instituição financeira reconhecida pelo Banco Central.

É preciso atentar para o fato de que toda movimentação de recursos deve ser feita pela conta bancária que possua o CNPJ da campanha. Isto é, a candidata não pode usar a sua conta pessoal, que já existia previamente. Além disso, há um prazo de até três dias para que o banco libere a conta-corrente de campanha, e é vedado ao banco exigir dinheiro para abrir a conta ou cobrar taxas administrativas.

3.7. Propaganda Eleitoral

No calendário de 2020, as propagandas eleitorais foram permitidas a partir do dia 27 de setembro. Fique atenta ao prazo do ano eleitoral em que você está concorrendo!

As propagandas eleitorais servem como espaço para o debate de ideias, com o objetivo de levar às eleitoras e aos eleitores informações necessárias para um voto consciente. Assim, comportamento imoral, ataques e ofensas são vedados.

Em linhas gerais e sem distinção entre as variadas modalidades de propaganda eleitoral, todas devem ser veiculadas na língua nacional, de forma responsável e devidamente identificadas (nome da candidata, da vice e do partido). É proibida a veiculação de propagandas de cunho preconceituoso ou discriminatório, que instigue a violência e a desobediência coletiva e ofereça vantagem.

No dia da eleição, é preciso ter atenção especial!

A manutenção de conteúdos publicados anteriormente na internet e a manifestação silenciosa e isolada do eleitor (utilização de camisetas, bottons e adesivos) são permitidas. No entanto, a publicação ou o impulsionamento de novos conteúdos na internet são proibidos, assim como a realização de propaganda de boca de urna e a estruturação de comícios, passeatas e carreatas.

3.7.1. Propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão

A propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão para as eleições municipais de 2020 teve início no dia 9 de outubro.

O tempo de propaganda eleitoral gratuita para as candidatas e os candidatos a prefeito e vereador totalizou 70 minutos diários, distribuídos entre 5h e 24h, na proporção de 60% (prefeitos) e 40% (vereadores).

A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita nos respectivos veículos de comunicação se dá da seguinte forma:

- 10% do tempo é repartido igualmente entre os nomeados;
- 90% do tempo é distribuído de forma proporcional ao número de representantes na Câmara de Deputados de cada partido ou coligação que tenha candidato;
- ainda no tocante à distribuição do tempo, deverão ser observados os percentuais mínimos de candidatura de gênero, ou seja, se existem 30% de candidaturas femininas, ao menos 30% do tempo de rádio e TV deve ser destinado a elas.

3.8. Propaganda Eleitoral na internet

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



- no site do candidato, do partido ou da coligação, com endereço eletrônico informado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país (caso a Justiça Eleitoral precise enviar um ofício);
- por meio de mensagem eletrônica (e-mails) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;
- por meio de blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) e de internet, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento ilegal de conteúdos;
- por meio de blogs, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) e de internet, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento ilegal de conteúdos;
- é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento legal de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.
- é proibida a compra de seguidores (contas inorgânicas) para impedir a falsa percepção de popularidade por parte do eleitorado;
- são vedados disparos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) em massa, sem anuência do destinatário;

IMPORTANTE!

Definição de impulsionamento de conteúdo: (1) serviço pago que deve constar das prestações de contas; (2) é oferecido em sites de busca (podendo delimitar filtros de público-alvo); (3) só pode ser contratado exclusivamente pelos agentes políticos vinculados à campanha (candidato, partido, coligação) e (4) o impulsionamento deve ser feito para promover a candidata, sendo vedada campanha negativa.

- são vedadas propagandas em contas fake, anonimato, sites de pessoas jurídicas e sites da administração pública, assim como propaganda eleitoral que atribua indevidamente autoria a terceiros.

IMPORTANTE!

Definição de disparo em massa: é o envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande número de usuários simultaneamente ou com intervalos de tempo, por provedores da internet.

ATENÇÃO! No dia da eleição, não pode haver alteração, postagem nem impulsionamento de conteúdo.

Uma candidatura envolve muitas questões burocráticas e de cumprimento de prazos, por isso uma boa organização e assessoria é fundamental para a candidata não ser prejudicada no processo.

4. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

4.1. Violência Política de Gênero: O Que é?

A violência política de gênero se caracteriza como “qualquer ação ou omissão, realizada de forma direta ou indireta, que, baseada em seu gênero, cause dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, econômico ou simbólico a uma ou várias mulheres e que tenha por objeto ou resultado minimizar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos”.

São diversas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no momento de ingresso ao mundo político. Ainda que sejam a maioria da população, a representação feminina no parlamento é de apenas 15%. Essa imensa desproporção entre a quantidade populacional de mulheres e aquelas que participam da política se apresenta como um déficit democrático.

A violência política de gênero, embora não suficientemente debatida, é mais comum do que se imagina: segundo pesquisa da União Interparlamentar, que recolheu dados de 39 países, 82% das entrevistadas afirmaram já terem sofrido violência psicológica, 44% já foram ameaçadas, 39% afirmam que a violência política dificultou o seu trabalho e sua liberdade de expressão e 26% sofreram violência física dentro do parlamento. É incontestável que o medo de sofrer uma violência política de gênero é um dos grandes fatores que distanciam a potencial candidata da candidatura efetiva, contribuindo para a manutenção da política como um espaço masculino.

A violência política de gênero pode ocorrer tanto durante a campanha das candidatas quanto no exercício do mandato, uma vez eleitas.

4.1.1. Diferença entre violência política e violência política de gênero

Uma vez entendido como a violência política está presente durante o processo de candidatura das mulheres, é necessário diferenciar violência política de violência política de gênero. A violência política em si ocorre quando se realiza uma ação ou ameaça, podendo ser aleatória ou organizada, para intimidar, ferir fisicamente, chantagear ou abusar de um indivíduo inserido no contexto político, na tentativa de atrapalhar, atrasar ou influenciar um processo eleitoral.

A violência política de gênero, por sua vez, é a violência que se apresenta não somente no período eleitoral, mas em qualquer situação em que mecanismos de agressão e repressão sejam utilizados para tentar impedir maior representação feminina nos espaços de poder. É especialmente sofrida por mulheres* que estão em algum tipo de posição política. Porém, também engloba aquelas que sofrem violência no percurso de votação, ao realizar campanha para alguma candidata ou candidato ou apenas utilizam sua voz para tentar influir na política.

A violência política de gênero tem como objetivo impedir que mulheres e seus pleitos se façam representar na arena política. Dessa forma, esse tipo se diferencia dos outros porque têm como alvo, especificamente, uma mulher, ou seja, é uma violência centrada na tentativa de intimidar e impedir a entrada dessa mulher ou a permanência dela na política como forma de perpetuar a noção de que mulheres não pertencem a ambientes de poder.

* A nossa cartilha foca na participação política de mulheres, mas ressaltamos que a violência política de gênero se baseia na percepção de que o gênero de uma pessoa pode ser mobilizado para deslegitimá-la, e isso inclui tanto mulheres cis e trans, homens trans, quanto pessoas não binárias.

4.1.2. Quais comportamentos configuram violência política de gênero

A violência política de gênero, como mencionado anteriormente, pode acontecer tanto no período de pré-campanha e campanha quanto depois de a candidata ter sido democraticamente eleita. A violência pode ocorrer nas redes sociais, nas ruas, em seus partidos e até mesmo no parlamento, tendo como sua mais grave consequência o assassinato.

Quando o intuito é deslegitimar a participação das mulheres na política, as ações listadas a seguir se qualificam como violência política de gênero:

- ameaçar, por meio de palavras, gestos ou outras formas, nas redes sociais ou fora delas;
- ofender a dignidade das mulheres, imputar-lhes fato ofensivo à sua reputação ou fato criminoso (injuriar, difamar e/ou caluniar);
- violar a intimidade das mulheres, como divulgar fotos íntimas e dados pessoais (inclusive montagens);
- desviar recursos destinados exclusivamente a candidaturas femininas para candidaturas masculinas;
- não indicar mulheres para cargos de poder/chefia, como a liderança de partidos;
- questionar/criticar mulheres sobre as suas vidas privadas (sexualidade, maternidade, identidade de gênero);

- induzir a crença de que a mulher não é competente para a função a que está se candidatando ou para a qual foi eleita;
- interromper mulheres em seus lugares de fala;
- apropriar-se de ideias de mulheres;
- excluir mulheres dos debates;
- questionar/criticar mulheres sobre sua aparência física e/ou suas roupas;
- promover a manipulação psicológica, imputando que as mulheres são loucas/desequilibradas ou muito emotivas (*gaslighting*);
- permitir que homens expliquem às mulheres coisas simples ou de áreas que elas dominam, como se elas fossem incapazes de compreender (*mansplaining*).

4.2. Fui Vítima: O Que Fazer?

4.2.1. Canais de denúncia

Se você, mulher candidata, presenciou violência de qualquer espécie no ambiente político ou foi vítima dela, entre em contato com a Central de Atendimento à Mulher (ligue 180) para denunciar.

Outra alternativa, destinada a qualquer pessoa física ou jurídica, é o Fale Conosco, portal criado pela Câmara dos Deputados que disponibiliza um serviço de atendimento ao cidadão, por meio do qual é possível enviar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, manifestações e solicitações de informações relacionadas com as competências legislativa, fiscalizatória e institucional da Câmara dos Deputados e receber resposta às suas demandas.

A Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro também abriu um canal de denúncias para irregularidades em candidaturas femininas disponível em seu site: <http://www.mpf.mp.br/prerj>.

Como mulher e candidata, propomos que você se engaje e pense a respeito do amparo de outras mulheres que ocupam o espaço político, legislando também acerca da violência de gênero e pensando em novos meios para evitá-la.

É importante que, como mulher e representante do povo, você participe das reuniões de mulheres do seu partido ou interpartidárias; vá a eventos com pautas voltadas à violência sofrida pelas mulheres na política; cobre dos partidos o compromisso com a cota de, no mínimo, 30% de candidaturas femininas e os recursos correspondentes; fique atenta a projetos de lei que abordem a violência política de gênero e denuncie quando acontecer com outras representantes. Precisamos nos unir para criar um ambiente mais aberto e seguro para mulheres, para que elas se sintam, finalmente, bem-vindas nesse espaço.

4.2.2. Dispositivos legais que amparam a mulher que sofreu violência política em quaisquer fases da campanha

É de suma importância explicitar que, embora a violência política de gênero seja uma das responsáveis por afastar as mulheres da política, ainda não existem, perante a legislação brasileira, dispositivos específicos que amparem a mulher que vivenciou violência política. O assunto vem sendo debatido em diversos âmbitos, como no Congresso Nacional, em audiências públicas, com o intuito de estabelecer mecanismos que possibilitem a criminalização específica da violência política de gênero.

Em contraponto a uma ideia difundida (e falsa) de que a América Latina é atrasada, a Bolívia tornou-se o primeiro país do mundo a aprovar uma lei contra a violência política de gênero. Em 2012, o país inovou ao criar a Lei nº 243, que regulamentou acerca da violência política contra a mulher sob a luz da igualdade de oportunidades, participação política e despatriarcalização. A lei prevê a pena de três a oito anos, com privação de liberdade, ao condenado por praticar violência política de gênero. Outros países, entre eles o México e o Equador, também possuem leis semelhantes.

É imprescindível explicitar a necessidade do ingresso das mulheres na política e a sua conseqüente participação, de maneira a incentivar políticas feitas para as mulheres. Como o ambiente político no Brasil é protagonizado, em sua maioria, por homens, é fundamental que se visibilize essa questão, com a reflexão e discussão necessárias sobre o assunto, com o intuito de que tenhamos no nosso país uma legislação que tipifique e coíba a violência política de gênero.

4.2.3. Legislação pertinente

Código eleitoral

Para se defender da violência política de gênero, você pode mobilizar algumas leis que, embora não tratem especificamente do assunto, podem ajudar a proteger você quando no exercício de seus direitos políticos.

São elas:

- Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, capazes de exercer influência perante o eleitorado: Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Ac.-TSE, de 25/6/2015, no AgR-RMS nº 10404: o tipo penal indicado não exige que os fatos tenham potencial para definir a eleição, bastando que sejam “capazes de exercer influência perante o eleitorado”. Ac.-TSE, de 15/10/2009, no AgR-REspe nº 35977: necessidade de que os textos imputados como inverídicos sejam fruto de matéria paga para tipificação do delito previsto neste dispositivo.
Parágrafo único. A pena é agravada se o crime for cometido pela imprensa, rádio ou televisão.
- Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 10 a 40 dias-multa. Ac.-TSE, de 21/2/2019, no AgR-REspe nº 22484: o crime de calúnia eleitoral exige a imputação a alguém de fato determinado definido como crime, não sendo suficientes alegações genéricas, ainda que atinjam a honra do destinatário. Ac.-TSE, de 23/11/2010, no HC nº 258303: no julgamento da ADPF nº 130, o STF declarou não recepcionado pela CF/1988 a Lei nº 5.250/1967, o que não alcança o crime de calúnia previsto neste artigo.
§1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo da falsa a imputação, a propaga ou divulga.
§2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:
I – se, constituindo o fato imputado, crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecurável;
II – se o fato é imputado ao presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;
III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecurável.

- Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 30 dias-multa. Ac.-TSE, de 14/12/2010, no HC nº 187635: desnecessidade de que a ofensa seja praticada contra candidato para a tipificação do crime previsto neste artigo. Ac.-TSE, de 6/10/2015, no REspe nº 186819, e de 13/10/2011, no HC nº 114080: para a tipificação da conduta prevista neste artigo, basta que a difamação seja praticada no âmbito de atos típicos de propaganda eleitoral ou para fins desta. Ac.-TSE, de 17/5/2011, no RHC nº 761681: o deferimento do direito de resposta e a interrupção da divulgação da ofensa não excluem a ocorrência dos crimes de difamação e de divulgação de fatos inverídicos na propaganda eleitoral. Parágrafo único. À exceção da verdade, somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.
- Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção até seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa. Ac.-TSE, de 14/12/2010, no HC nº 187635: desnecessidade de que a ofensa seja praticada contra candidato para a tipificação do crime previsto neste artigo.
§1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:
I – se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.
§2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes: Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.



Esta é uma cartilha destinada às mulheres que pensam em concorrer a um cargo político eleitoral ou já estão concorrendo. Reunimos aqui informações indispensáveis para uma candidatura feminina, com destaque para direitos, deveres e cuidados a serem tomados pelas candidatas. Tratamos desde o processo de filiação partidária até a prestação de contas, com especial atenção às leis que regem os direitos das mulheres na política, como o mínimo de 30% de candidatas e de verbas destinadas a elas e o tema da violência política de gênero. Acreditamos que mais mulheres na política significa mais democracia!

Este material é fruto do Project Field Sistematizando Direitos, proposto pelo Programa Diversidade e conduzido na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito Rio). O conteúdo foi produzido pelas alunas Beatriz Oliveira Maia Coutinho, Fernanda Rangel de Figueiredo Costa, Giovanna Andrade de Campos Ribeiro, Isabela Ferreira Lemes de Oliveira, Jade Savelli Macedo, Julia Lie Sakashita de Freitas, Maria Eduarda Fonseca de Oliveira e Victória Geoffroy Scardini. O projeto foi concebido e revisado pela Profa. Lígia Fabris, com supervisão, execução e revisão de Gabriela de Brito Caruso.



PROGRAMA DIVERSIDADE DA FGV DIREITO RIO

MPF | Procuradoria
Regional da
República
2ª Região
Ministério Público Federal

FGV DIREITO RIO
ESCOLA DE
DIREITO DO
RIO DE JANEIRO